

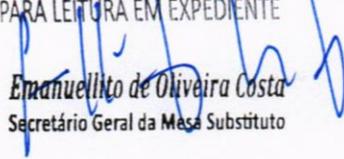
LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 08 / 04 / 2024


1º Secretário



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

05 / 04 / 2024
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa Substituto

OFÍCIO GDPG Nº 61/2023

Teresina, 05 de abril de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA
Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí
Assembleia Legislativa do Piauí - ALEPI

Exmo. Senhor Presidente,

A Defensoria Pública do Estado do Piauí é instituição autônoma e permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, gozando de autonomia administrativa, funcional e financeira, na forma do § 2º do art. 134 da Lei Maior.

A Emenda Constitucional nº 80/2014, dentre outras mudanças, introduziu o § 4º no artigo 134 da Constituição Federal, impondo a aplicação extensiva dos seus artigos 93 e 96, inciso II, à Defensoria Pública.

Em razão da referida remissão, as Defensorias Públicas Estaduais passaram a ter iniciativa de propor à respectiva Assembleia Legislativa as leis relativas à sua estrutura visando otimizar seus serviços e prestar melhor atendimento ao seu público-alvo.

Dessa forma, encaminho a Vossa Excelência **Projeto de Lei que autoriza a Defensoria Pública do Estado do Piauí a transferir, anualmente, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para custeio do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais – CONDEGE.**





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

O Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais – CONDEGE tem como missão formular, coordenar, articular e promover os interesses comuns das Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal, bem como fomentar uma política institucional, com foco em práticas administrativas e de gestão voltadas ao aperfeiçoamento com o propósito de fortalecer a ordem democrática e garantir o acesso integral e gratuito à Justiça

Tal instituição é de suma importância para o diálogo institucional entre as Defensorias Públicas do país, e destas com os Poderes e demais instituições públicas, e é protagonista na conquista de avanços em todo o país.

Pela oportunidade e considerando os fundamentos acima expostos, julgamos apropriado apresentar o presente Projeto de Lei, requerendo o seu regular recebimento e processamento, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

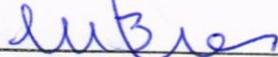

CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR

Defensora Pública Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, de abril de 2024.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 08 / 04 / 2024



1º Secretário

Fica autorizada a Defensoria Pública do Estado do Piauí a transferir, anualmente, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para custeio do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais – CONDEGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizada a Defensoria Pública do Estado do Piauí a transferir, anualmente, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para custeio do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais – CONDEGE.

Art. 2º A transferência dos recursos a que se refere o art. 1º desta Lei é condicionada à celebração de convênio específico com o Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, bem como ao atendimento do disposto no art. 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos arts. 4º, I, “f”, e 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Art. 4º A atualização do valor referido no art. 1º desta Lei deve ser feita utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro índice que o substitua.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Teresina, de de 2024.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE ESTADO



JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 80/2014, dentre outras mudanças, introduziu o § 4º no artigo 134 da Constituição Federal, impondo a aplicação extensiva dos seus artigos 93 e 96, inciso II, à Defensoria Pública.

Em razão da referida remissão, as Defensorias Públicas Estaduais passaram a ter iniciativa de propor à respectiva Assembleia Legislativa as leis relativas à sua estrutura visando otimizar seus serviços e prestar melhor atendimento ao seu público-alvo.

Diante disso, vem a Defensoria Pública do Estado do Piauí propor a esta Assembleia Legislativa projeto de lei que autoriza a Defensoria Pública do Estado do Piauí a transferir, anualmente, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para custeio do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais – CONDEGE.

Como é sabido, a Constituição Federal de 1988 conferiu à Defensoria Pública a condição de instituição essencial à função jurisdicional do Estado e atribuiu-lhe a missão de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados.

Desde então, a Defensoria Pública vem se mostrando um instrumento poderoso na construção de uma sociedade, livre, justa e solidária. Em face disso, vem angariando recentes conquistas junto ao legislativo, como a Lei Complementar nº 80/1994, Lei Complementar Estadual nº 059/2005, Emenda Constitucional nº 45/2004 e Emenda Constitucional nº 80/2014.

Nesse caminho, foi criado o Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais – CONDEGE, que tem como missão formular, coordenar, articular e promover os interesses comuns das Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal, bem como fomentar uma política institucional, com foco em práticas administrativas e de gestão voltadas ao aperfeiçoamento com o propósito de fortalecer a ordem democrática e garantir o acesso integral e gratuito à Justiça.



Tal instituição é de suma importância para o diálogo institucional entre as Defensorias Públicas do país, e destas com os Poderes e demais instituições públicas, e é protagonista na conquista de avanços em todo o país.

Senhor Presidente, com estas considerações, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Atenciosamente,

Teresina, 05 de abril de 2024.

CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR

Defensora Pública Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO

Processo nº 00303.000890/2024-21

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), existir adequação orçamentária e financeira para atender a despesa do presente Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para a Defensoria Pública do Estado do Piauí transferir, anualmente, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para custeio do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, que será empenhada na seguinte dotação orçamentária: Natureza 335041 (Contribuições - Transf. Instit Privadas Sem Fins Lucrativos), Fonte 500; e Programa de Trabalho: 35101.03.122.0112.6046 (Manutenção e Execução da Gestão da DPE/PI).

A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR - Matr.0208506-2, Defensora Pública Geral**, em 04/04/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pi.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020744** e o código CRC **D00DC991**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO

Processo nº 00303.000890/2024-21

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - REPASSE AO CONDEGE

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei que transfere recursos da Defensoria Pública do Piauí para o custeio de despesas do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais (CONDEGE), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) anual, com efeitos financeiros a partir do exercício de 2024.

Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e considerando que essa despesa cria obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, faz-se necessário instruir o projeto de lei com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, bem como apresentar declaração do ordenador da despesa de que essa despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora solicitado, considerara-se o valor anual fixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) anual, que deverá ser empenhada na dotação orçamentária: Natureza 335041 (Contribuições - Transf. Instit Privadas Sem Fins Lucrativos), Fonte 500; e Programa de Trabalho: 35101.03.122.0112.6046 (Manutenção e Execução da Gestão da DPE/PI), conforme despacho 0020400 da Coordenação de Orçamento e Finanças - COOF.

Por fim, o presente Projeto de Lei encontra-se compatível com as Leis Orçamentárias da Defensoria Pública, que previram a despesa objeto do presente projeto de lei, que correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado do Piauí para o exercício de 2024.

ESTIMATIVA DE DESPESAS COM A REVISÃO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024.	
EXERCÍCIO DE 2024	50.000,00
EXERCÍCIO DE 2025	50.000,00
EXERCÍCIO DE 2026	50.000,00

Declaração de disponibilidade orçamentária e financeira - Exercício 2024

Natureza 335041 (Contribuições - Transf. Instit Privadas Sem Fins Lucrativos),
Fonte 500;

Programa de Trabalho: 35101.03.122.0112.6046 (Manutenção e Execução da
Gestão da DPE/PI);

Humberto Brito Rodrigues
Diretor Administrativo - DPE-PI



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO BRITO RODRIGUES - Matr.0181089-8, Diretor Administrativo**, em 03/04/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pi.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020731** e o código CRC **7868DF2D**.